



PROCESSO	SEI: 00176.002614/2024-08
	Protocolo SICCAU nº 943.556/2019
DENUNCIANTE	De Ofício
DENUNCIADO	C. K.
RELATORA	Conselheira Silvia Monteiro Barakat
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

DELIBERAÇÃO Nº 066/2024 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 07 de novembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º, inciso III da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o artigo 23, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 219/2022, e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

Art. 5º Compete às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (CED/UF), nos termos desta Resolução:

(...)

III – a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares.

Considerando que a denúncia foi admitida por indícios de infração ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, e à regra nº 2.2.7, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora Silvia Monteiro Barakat, o qual concluiu que:

"Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 943.556/2019, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010 e na regra nº 2.2.7, do Código de Ética e Disciplina, e que não restou comprovada circunstância AGRAVANTE prevista no art. 72, inciso VIII da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

E, após a análise comparativa entre as regras atinentes à fixação e cálculo das sanções, a norma mais benéfica foi a prevista pela Resolução CAU/BR nº 143/2017, sendo esta aplicada à denunciada, conforme detalhamento constante no respectivo voto."

Considerando o Art. 49-C, inciso V, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, a minuta de deliberação, precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado pelo conselheiro relator, deve ser submetida a votação;

DELIBERA POR:

1 - Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora em face da profissional denunciada, Arq. e Urb. C. K., registrada no CAU/RS sob o nº AXXXXX-X, pela aplicação da sanção de advertência reservada, uma vez que restaram comprovadas as infrações previstas no art. 18, inciso IX da Lei nº 12.378/2010 e na regra nº 2.2.7, do Código de Ética e Disciplina, e que não restou comprovada a circunstância agravante prevista no art. 72, inciso VIII da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

2 - Notificar a parte do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, nos termos do art. 50 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes, conselheiros(as) Carline Luana Carazzo, Carlos Eduardo Iponema Costa, Gislaine Vargas Saibro, Nelci Fátima Denti Brum e Sílvia Monteiro Barakat.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 07 de novembro de 2024.

316ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Carline Luana Carazzo	x			
Coordenador-adjunto	Carlos Eduardo Iponema Costa	x			
Membro	Gislaine Vargas Saibro	x			
Membro	Nelci Fátima Denti Brum	x			
Membro	Sílvia Monteiro Barakat	x			

Histórico da votação:

316ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS

Data: 07/11/2024

Matéria em votação: Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00), Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Sem ocorrências

Condução dos trabalhos (coordenadora): Carline Luana Carazzo

Assessoria Técnica: Fernanda Schulz



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO, Coordenador(a)**, em 08/11/2024, às 10:38 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCHULZ, Assessor(a) Técnico(a)**, em 08/11/2024, às 10:47 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **ED40C156** e informando o identificador **0390469**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.002614/2024-08

0390469v5